



PORTARIA Nº 505/2017, EM 24 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 4431/2017. RESOLVE:

Art. 1º - FICA, cancelada a partir de 17 de abril de 2017, a permuta realizada entre os Servidores SABRINA SEIXAS FERNANDES Professor de 6º ao 9º Ano, matrícula nº 4625186, oriunda do Município de Conceição de Macabu, o Servidor, PUEBLO GONÇALVES PEÇANHA, Professor A II - H, matrícula nº 22534, oriunda da Prefeitura Municipal de Macaé, com ônus para os órgãos de origem, concedida pela portaria nº 224 de 02 de março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 507/2017 EM 26 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 84, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONO S- (SIM) N. (NAO)
4000782	KARLA ANDRADE VECCI CHAGAS	13471/2015	2005/2010	26/07/2017	N
4000782	KARLA ANDRADE VECCI CHAGAS	13472/2015	2010/2015	25/10/2017	N
4624889	JOELSA GOMES XIMENES	11014/2017	2012/2017	19/07/2017	N
0073	JOSE LUIS SOUZA TAVARES	13077/2015	2008/2013	20/07/2017	S
1086	FELIPE DOS SANTOS LOBO	11169/2017	2009/2014	01/08/2017	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº .508/2017, EM 31 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei 081/91,

Considerando às informações prestadas pelo Diretor do Setor de Recursos Humanos, onde em breve síntese, narra-se que o servidor ROGERIO BATISTA MEDEIROS, além de ocupar o cargo efetivo de motorista, no Município de Conceição de Macabu, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, detém ainda, o cargo efetivo de motorista no Município de São Joao da Barra. Considerando que o Art. 111 da Lei 081/91, dispõe que são deveres do servidor: I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II- ser leal às instituições a que servir; III- observar as normas legais e regulamentares; IX- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Considerando que o Art. 113 da Lei 081/91, dispõe que ressalvado os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação de remuneração de cargos públicos; § 1º a proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções públicas, sociedades de economia mista da União, Estados e Municípios, dos territórios e Distrito Federal; § 2º a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Considerando que a Constituição da República em seu inciso XVI Art. 37 disciplina que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas

Considerando que o Art. 127, XII, da Lei Municipal 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) prevê a pena de demissão para o servidor que acumular ilegalmente cargos, empregos ou funções públicas; RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS-

CIPLINAR para apurar a transgressão dos Art. 111, I, II, III, IV, art. 113, § 1º e 2º I, XV, ambos da Lei Municipal 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) bem como transgressão do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, em razão de ter o servidor supracitado, acumulado de forma ilícita dois cargos públicos.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente Processante composta pelos servidores estáveis e membros titulares, Alexandre Couto Martins, matrícula 0935, Presidente, Rodrigo Emilio Tavares Lima, matrícula nº 0820, secretário, Adilson de Souza, matrícula nº 0307, membro.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 147 da Lei Municipal nº 081/91.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 31 de julho de 2017
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
- Prefeito -

LEI N.º 1.459/2017

Ementa: Autoriza a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, subordinada à Coordenadoria Executiva de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Conceição de Macabu.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, DECRETA e o chefe do Poder executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, subordinada à Coordenadoria Executiva de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Conceição de Macabu.

Art. 2º. A Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, a que se refere o artigo anterior, terá como competência o julgamento de recursos impetrados contra infrações anotadas a condutores de veículos autônomos no Município de Conceição de Macabu.

Art. 3º. A JARI terá regimento próprio a ser regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Segurança Pública através da Coordenadoria Executiva de Trânsito.

Art. 4º. Compete a JARI:

- I - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar a Coordenadoria Executiva de trânsito - CET, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar a Coordenadoria Executiva de trânsito - CET, informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 5º. A JARI será composta por três membros obedecendo aos seguintes critérios para a sua composição: (Resolução 357/10 - CONTRAN)

- I - Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III - Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Art. 6º. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -